



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3466	22	R

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 14 / 04 / 16

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ENCERRADA - DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA  
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO


Em 14 / 04 / 2016

\_\_\_\_\_  
Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), Regina Célia de Aguiar  
Para extração do Autógrafo de Lei e  
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 15 / 04 / 2016

\_\_\_\_\_  
Diretor DEL

 **Sullivan Manola**  
Diretor do Depto. Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Sr. Diretor  
Providenciado a extração do autógrafo  
de Lei de que trata o presente processo  
nesta data.

Em, 26 / 04 / 2016

\_\_\_\_\_  
**Regina Célia de Aguiar**  
Funcionária

Matéria : Votação 17

851/5

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3466	23	A

Reunião : 30ª Sessão Ordinária  
 Data : 14/04/2016 - 18:07:19 às 18:08:10  
 Tipo : Nominal  
 Turno : Ata  
 Quorum :  
 Total de Presentes : 9 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Não Votou	
22	Devanir Ferreira	PRB	Sim	18:07:31
7	Fabrcio Gandini	PPS	Sim	18:07:28
8	Luisinho	PDT	Não Votou	
18	Luiz Emanuel	PPS	Sim	18:07:27
19	Marcelão	PT	Sim	18:07:39
9	Max da Mata	PDT	Não Votou	
10	Namy Chequer	PC do B	Não Votou	
11	Neuzinha	PSDB	Não Votou	
12	Reinaldo Bolão	PT	Sim	18:07:58
23	Rogerinho	PHS	Não Votou	
13	Sérgio Magalhães	PTB	Sim	18:07:47
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	18:07:29
20	Wanderson Marinho	PSC	Não Votou	
15	Zezito Maio	PMDB	Não Votou	

Totais da Votação :

SIM 7 NÃO 0

TOTAL 7

PRESIDENTE

SECRETARIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3466	24	A



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF.PRE. AUT. Nº 044

Vitória, 26 de abril de 2016.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 10.596/2016**, referente ao **Projeto de Lei nº 85/2015**, de autoria do Vereador **Vinícius Simões**, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de abril de 2016.

Atenciosamente,

  
Namy Chequer Bou Habib Filho  
**PRESIDENTE**

Exmo. Sr.  
Luciano Santos Rezende  
Prefeito Municipal de Vitória  
NESTA

Processo: **2372163/2016** Prioridade: **EXPRESSA**  
Data: 27/04/2016 Hora: 17:34  
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL  
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFICIO - 044  
Destino: **SEGOV/SUB-RI**  
Volume: 01/01





Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	SÉRIE	RESPOSTA
3466	25	A

### AUTÓGRAFO DE LEI N° 10.596

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei n° 85/2015**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

**Dispõe sobre documento de identificação de pessoas com deficiência.**

**Art. 1°.** Fica instituído o documento de identificação municipal nos termos do §4° do Art.123 da Lei n° 6.080 de 30 de dezembro de 2003, às pessoas com deficiência neste Município quando estas ou seus responsáveis legais solicitarem-no.


**§1°.** Compreende-se como documento de identificação municipal a declaração emitida pelo Município que permita à pessoa com deficiência o gozo dos direitos que lhes são assegurados em âmbito municipal.

**§2°.** Para fazer jus ao documento, deverá o interessado, ao solicita-lo, apresentar o laudo médico que comprove a deficiência, além dos documentos que lhe forem exigidos.

**§3°.** O documento de identificação para as pessoas com deficiência será expedido gratuitamente.

**Art. 2°.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 3°.** As despesas decorrentes da presente Lei ficarão a cargo de dotações orçamentárias próprias ou suplementadas se necessário.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	DATA	RUBRICA
3466	26	

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 26 de abril de 2016.

  
Namy Chequer Bou Habib Filho  
**PRESIDENTE**

  
Davi Esmael Menezes de Almeida  
**1º SECRETÁRIO**

  
Neuza de Oliveira  
**2º SECRETÁRIO**

José Francisco Maio Filho  
**3º SECRETÁRIO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3466	27	Jo

Transcorrido, IN ALBIS, o prazo legal de Sanção ou veto por parte do poder Executivo municipal, Encaminhe-se o presente processo ao Presidente da C.M.V. para fins de Promulgação da Lei, na forma que dispõe o § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica municipal de Vitória.

Em 20/05/2016

 Sullivan Manola  
Diretor do Depto. Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



**Câmara Municipal de Vitória**  
Estado do Espírito Santo

**LEI Nº 8.967**

**CMV/DEL**

Publicado no Diário Oficial  
Legislativo Municipal/ES  
de: 08 / 06 / 16 .

gb  
Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3466	28	

**Dispõe sobre documento de identificação de pessoas com deficiência.**

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o documento de identificação municipal nos termos do §4º do Art.123 da Lei nº 6.080 de 30 de dezembro de 2003, às pessoas com deficiência neste Município quando estas ou seus responsáveis legais solicitarem-no.

**§1º.** Compreende-se como documento de identificação municipal a declaração emitida pelo Município que permita à pessoa com deficiência o gozo dos direitos que lhes são assegurados em âmbito municipal.

**§2º.** Para fazer jus ao documento, deverá o interessado, ao solicita-lo, apresentar o laudo médico que comprove a deficiência, além dos documentos que lhe forem exigidos.

**§3º.** O documento de identificação para as pessoas com deficiência será expedido gratuitamente.

**Art. 2º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente Lei ficarão a cargo de dotações orçamentárias próprias ou suplementadas, se necessário.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3466	29	gb

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 07 de junho de 2016.

  
Namy Chequer Bou Habib Filho  
**PRESIDENTE**

Proc. Nº 3466/2015 - CMV  
/GB





# DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 407 Ano IV

Vitória (ES), Quarta-Feira, 08 de Junho de 2016

Processo	Folha	Rubrica
3466	30	gb

[www.cmv.es.gov.br/diario](http://www.cmv.es.gov.br/diario)

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Projeto Esporte Paraolímpico nas Escolas, com a finalidade de proporcionar aos alunos com deficiência, matriculados na rede pública de educação do Município de Vitória, a prática de esportes em pelo menos uma das modalidades reconhecidas pelo Comitê Brasileiro de Esportes Paraolímpicos (CPB).

**Art. 2º.** A participação do aluno com deficiência no Projeto Esporte Paraolímpico nas Escolas será:

**I** – facultativa;

**II** – autorizada pelo responsável do aluno;

**III** – condicionada à apresentação de exame médico especializado.

de acordo com suas aptidões.

**Art. 3º.** O Projeto Esporte Paraolímpico nas Escolas será desenvolvido por profissionais qualificados para o atendimento da finalidade desta Lei.

**Art. 4º.** A critério dos órgãos competentes do Poder Executivo, o Projeto Esporte Paraolímpico nas Escolas poderá desenvolver-se na unidade escolar ou em outro local, desde que devidamente adaptado à finalidade do Projeto.

**Art. 5º.** Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas ou privadas, especializadas na área da prática desportiva para pessoas com deficiência.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 01 de junho de 2016.

**NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**

**LEI Nº 8.967**

**Dispõe sobre documento de identificação de pessoas com deficiência.**

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o documento de identificação municipal nos termos do §4º do Art.123 da Lei nº 6.080 de 30 de dezembro de 2003, às pessoas com



# DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 407 Ano IV

Vitória (ES), Quarta-Feira, 08 de Junho de 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2466	31	gb

[www.cmv.es.gov.br/diario](http://www.cmv.es.gov.br/diario)

deficiência neste Município quando estas ou seus responsáveis legais solicitarem-no.

**§1º.** Compreende-se como documento de identificação municipal a declaração emitida pelo Município que permita à pessoa com deficiência o gozo dos direitos que lhes são assegurados em âmbito municipal.

**§2º.** Para fazer jus ao documento, deverá o interessado, ao solicitá-lo, apresentar o laudo médico que comprove a deficiência, além dos documentos que lhe forem exigidos.

**§3º.** O documento de identificação para as pessoas com deficiência será expedido gratuitamente.

**Art. 2º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente Lei ficarão a cargo de dotações orçamentárias próprias ou suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 07 de junho de 2016.

**NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**

**LEI Nº 8.968**

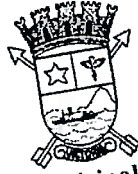
**Reconhece como área turística e cultural a  
Praça dos Namorados.**

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica reconhecida como área turística e cultural a Praça dos Namorados, localizada na Av. Saturnino de Brito, nº. 1.075, bairro Praia do Canto, na qual, tradicionalmente, se reúnem expositores de artesanato, culinária e artistas.

**Art. 2º.** Para fins de cumprimento desta Lei, a área de que trata o artigo anterior será identificada por meio de sinalização visual oficial a ser afixada em local

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3466	32	gb



Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

OF.PRE.ENC.LEIS Nº 038

Vitória, 10 de junho de 2016.

Assunto: **LEI PROMULGADA**

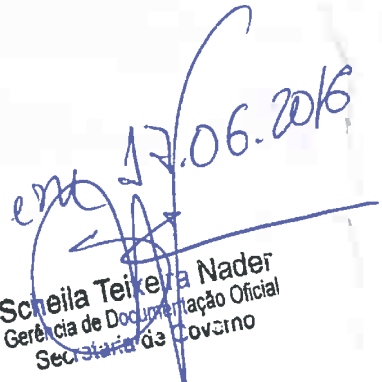
Senhor Prefeito,

Encaminho a V. Exa. à **Lei Promulgada nº 8.967/2016**, referente ao **Projeto de Lei nº 85/2015**, de autoria do Vereador **Vinícius Simões**, publicada no Diário Oficial Legislativo Municipal de 08 de junho de 2016.

Atenciosamente,

  
Namy Chequer Bou Habib Filho  
**PRESIDENTE**

Exmo. Sr.  
Luciano Santos Rezende  
Prefeito Municipal de Vitória  
NESTA

*Recolhi em 17.06.2016*  
  
Scheila Teixeira Nader  
Gerência de Documentação Oficial  
Secretaria do Governo